

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024 – CMLJ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Contratação Direta mediante Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 039/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/05/2024

Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00 hs

Unidade responsável pela aquisição: Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

CNPJ: 23.086.804/0001-50

E-mail: cpl_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br

Links: <https://bnc.org.br/>

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente aviso de dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica para aquisição parcelada de água mineral galão de 20 L, vasilhame refil, Água mineral em copo, recarga de 20 litros de água mineral e recarga de gás de cozinha 13 kg conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	Água mineral, sem gás em galão de 20 L, com vasilhame com validade de 12 meses.	UND	10	41,50	415,00
2	Recarga de água mineral, sem gás garrafão contendo 20L com validade de 12 meses	UND	400	16,32	6.528,00
3	Água mineral com 48 unidades de copos de 330 ML.	UND	150	67,20	10.080,00

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4	Gás de cozinha de 13 Kg, tipo GLP (Gás liquefeito de petróleo), na modalidade de recarga de vasilhame tipo botijão à base de troca: Botijão em bom estado de conservação vedado e lacrado, dentro das normas da agencia nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP)	UND	20	145,00	2.900,00
TOTAL					R\$ 20.309,00

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será aquele acima estabelecido, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações e entrega do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Bolsa Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no <https://bnccompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Sistema de Compras do Bolsa Nacional Compras poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo <https://bnccompras.com/>.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. **2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir **do tratamento**

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de análise dos documentos abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s).

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Instrumento Formal de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados.

8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3.1. Cabe lembrar que todos os atos serão realizados durante o horário de expediente da Câmara Municipal (08:00h as 14:00h).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Os casos omissos referentes a direitos e deveres das partes serão definidos em instrumento formal de contrato.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Laranjal do Jari, 02 de Abril de 2024.

José Ademir Américo Moraes
Presidente da CPL da CMLJ
PORTARIA Nº 131/2023

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº141/2024 – CMLJ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº141/2024 - CMLJ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O TERMO DE REFERENCIA E
AUTORIZO O ACORDO NAS LEIS VIGENTES
Em: ____/____/____

Walcimar Ribeiro Fonseca

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO - água mineral galão de 20 L, vasilhame refil, garrafinhas de água mineral e recarga de gás de cozinha 13 kg solicitado pela Câmara Municipal de Laranjal do Jari, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas das reuniões institucionais da Diretoria, recepcionar cursos de outras entidades e eventuais cerimoniais como, (título de cidadão, mulher destaque entre outros encontros proporcionando um momento agradável a fim de incentivar a participação e permanência para realização dos trabalhos, eventos ou reunião, visto que muitos deles não têm o tempo necessário para se alimentar antes de seus compromissos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Amparo Legal no art. 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 039/2024 – GAB/PMLJ, de 12 de janeiro de 2024.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	Água mineral, sem gás em galão de 20 L, com vasilhame com validade de 12 meses. Recarga de água	UND	10	41,50	415,00
2	mineral, sem gás garrafão contendo 20L com validade de 12 meses	UND	400	16,32	6.528,00
3	Água mineral com 48 unidades de copos 300 ML.	UND	150	67,20	10.080,00
4	Gás de cozinha de 13 Kg, tipo GLP (Gás liquefeito de petróleo), na modalidade de recarga de vasilhame tipo botijão à base de troca: Botijão em bom estado de conservação vedado e lacrado, dentro das normas da agencia nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP)	UND	20	145,00	29,000
TOTAL					R\$ 20.309,00

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, composição da atividade compatível para atuação no fornecimento do objeto licitado.

6. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1. Os materiais deverão ser recebidos, in loco, pelo servidor designado, na Câmara Municipal de Laranjal do Jari, localizada na Av. liberdade 884 — Agreste - Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000.

6.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.1.3 O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.4 No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

6.1.5 Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, Câmara Municipal de Laranjal do Jari localizada na Av liberdade nº884 — Agreste Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000 de segunda a sexta-feira entre as 08:00h às e 14:00 ou em outro horário previamente combinado.

7. GARANTIA E VALIDADE

7.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno referentes ao acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.4. Substituir os itens não aceitos em razão de danos no acondicionamento, e desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta.
- 9.5. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, os empregados pertencentes ao seu quadro pessoal de encarregados de proceder à execução do contrato, os quais deverão estar devidamente identificados com crachá;
- 9.6. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições;
- 9.7. Assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais contratados;
- 10.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.4. Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado até O 5º dia útil, após aprovação da Nota Fiscal correspondente, sem rasuras ou emendas, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato e encaminhada nominalmente à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, com o fornecimento do objeto discriminado.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho certidão negativa (CNDT).

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

11.5. O pagamento será através de transferência bancária, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da futura CONTRATADA.

11.6. A Câmara Municipal de Laranjal do Jari não se responsabilizará pelos custos que a Licitante contratada realizar para além do valor total contratado.

12- DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA - MATERIAL DE CONSUMO:

AÇÃO	PROGRAMA
PROGRAMA DE TRABALHO	01.031.0001: 2002 - Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339030: Material de consumo
FONTE RECURSO	1501.0000 – Outros recursos não vinculados

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Entrega dos materiais serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado e a disponibilidade da entrega deverá ser de 48 horas a partir da emissão da ordem de fornecimento.

13.2. Caberá ao Fiscal do contrato verificar a execução do objeto garantindo a qualidade desejada e atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato se dará com sua assinatura e terá duração de 12 meses.

Laranjal do Jari, 12 de Abril de 2024.

Stefanni N. Ferreira
Gerente Administrativo da Cmlj
portaria nº 05/2023

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMLJ ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, Estado do Amapá

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os fins que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7) Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº141/2024 - CMLJ

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº/2024-CMLJ

Contrato de aquisição parcelada de Material de Consumo, tipo Coffee Break, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP** e A Empresa, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento Formal de Contrato, a **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ n.º 23. 086.804/00001-50**, situada na Avenida Liberdade, nº 884, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, através de seu Presidente o Senhor **WALCIMAR RIBEIRO FONSECA**, Brasileiro, casado, Vereador, com **RG nº 499416** e **CPF nº 522.763.412-20**, residente e domiciliado na Rua Rio Jari, nº 2684, Bairro Agreste, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua, Bairro, Laranjal do Jari - AP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por sua representante legal, Sr. (a)....., Brasileiro (a), casada (o), Profissão **RG nº - UF e CPF nº**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO nº** de acordo com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024-CMLJ** referente a Dispensa Eletrônica nº/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica (PJ) para aquisição parcelada de Água mineral,

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vasilhame 20 L e recarga de gás de cozinha para atender as demandas da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência

1.2.2 - A Proposta do Contratado

1.2.3 - Eventuais Anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONTRATUAIS

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1- A Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP pagará os seguintes valores para os serviços estipulados na Cláusula Primeira:

O valor Global do fornecimento parcelado no período de 12 (doze) meses é de **R\$**

3.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de fornecimento, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de FGTS, CND's das Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal.

3.1.2- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das CND's e da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação da mesma pela CONTRATANTE, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

3.1.3- O pagamento será executado através de transferência eletrônica em conta corrente em favor da **CONTRATADA**.

3.1.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.1.5- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução do contrato será de acordo com a autorização do Presidente da Câmara, mediante emissão de ato oficial.

4.2- A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu nomeado Fiscal de Contrato e/ou pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – Amapá.

4.3 – O representante da CONTRATANTE anotará as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta de recursos provenientes da Câmara Municipal de LARANJAL DO JARI-AP, previstos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, assim classificadas:

Endereço: Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP, CEP 68920-000

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2024

Ação:2002

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339030: Material de consumo
FONTE RECURSO	1501.0000 – outros recursos não vinculados

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1– O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados o direito previsto no Art. 138, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2– A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério da **CONTRATANTE** mediante simples aviso.

6.3– A CONTRATANTE rescindir o contrato de forma automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; dissolução de sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade observar rigorosamente as normas, especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de LARANJAL DO JARI-AP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LARANJAL DO JARI-AP, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: